



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 12790383/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000788/2019-25

Assunto: **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA NÃO PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONFECCÃO DA CRNM - SAUL ALEXANDER HERNANDEZ**

1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado pelo migrante **SAUL ALEXANDER HERNANDEZ**, portador da identidade 17211696, venezuelano, nascido em 05.07.1985 e sua esposa, ANA MARIA CASTRO MARCHAN, portadora da identidade 17432132, venezuelana para isenção das taxas de confecção da CNRM.
2. Os interessados alegam que atualmente não possuem renda e dependem economicamente do irmão, GABRIEL ALEXANDER HERNANDEZ NARVAEZ, portador da CRNM G414034N, temporário, venezuelano que trabalha na empresa Call Back Telefonia LTDA, recebendo o salário de R\$ 1.304,00, comprovado em anexo([12676403](#)), sendo a renda insuficiente para manter as duas famílias. O mesmo conseguiu na empresa que trabalha uma vaga para SAUL ALEXANDER HERNANDEZ, porém, exige para a contratação a regularização migratória. Além disso, sua esposa ANA MARIACASTRO MARCHAN, está grávida tornando a situação da sua regularização mais urgente.
3. A isenção de taxa e emolumentos prevista na Lei de Migração para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, XII, e 113, § 3º da Lei n.º 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa implicará em dificuldade para a família manter sua subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Assim, defiro o pedido quanto à não cobrança dos valores referentes à taxa citada, em decorrência da alegada hipossuficiência econômica.
6. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo nestes autos a confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Após, archive-se.

ANNE VIDAL MORAES
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/10/2019, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12790383** e o código CRC **2C39C032**.

Referência: Processo nº 08286.000788/2019-25

SEI nº 12790383